LEI Nº 5.705, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

REGULAMENTA PUBLICIDADE NA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS NAS CRECHES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – É assegurado aos interessados, pessoalmente ou através do acesso aos meios de divulgação oficiais, tais como jornal, quadro de avisos, *site* oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, obter informações sobre o número de vagas ofertadas nas creches da rede pública local, de acordo com o determinado em calendário próprio da Secretaria Municipal de Educação, bem como a relação nominal dos interessados, por ordem cronológica de inscrição e em lista de espera.

Art. 2º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei, no que for necessário.

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo facultado ao Poder Executivo suplementá-las, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.705, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

REGULAMENTA PUBLICIDADE NA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS NAS CRECHES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.·

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – É assegurado aos interessados, pessoalmente ou através do acesso aos meios de divulgação oficiais, tais como jornal, quadro de avisos, *site* oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, obter informações sobre o número de vagas ofertadas nas creches da rede pública local, de acordo com o determinado em calendário próprio da Secretaria Municipal de Educação, bem como a relação nominal dos interessados, por ordem cronológica de inscrição e em lista de espera.

Art. 2º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei, no que for necessário.

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo facultado ao Poder Executivo suplementá-las, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral